SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 23 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VII | Nº 1706

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 041/2015

RESULTADO **FINAL** DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO EMERGENCIAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS NÃO CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO 2016

PROFESSOR ANOS INICIAIS			
Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**	**Pontuação**	**Classificação**
38	Aline da Silva	41	1
270	Maria Cristina Souza da Silva	41	2
145	Maria Sideni de Avila de Albernaz	37	3
82	Márcia Jaqueline Peters	33	4
71	Gabrielle Lazzaretti Kaefer	32	5
179	Mara dos Reis Braun	30	6
144	Sandra Regina Utzig	29	7
184	Catiane Suelen Novello	29	8
320	Andriele Teresinha do Carmo Lopes	29	9
249	Neiva Favaretto Rodrigues	29	10
22	Claucia Mara Lampert	27	11
149	Denize Castro Aguiar Frank	26	12
67	Liege Fialho Viana	26	13
206	Michele Caroline dos Santos Gossler	26	14
45	Dequernina Pinheiro de Pinheiro	26	15
147	Jordana Licini Angeli	25	16
47	Luciane Maria Soares de Almeida	25	17
46	Vania Graziela Benetti	25	18
181	Kelli Reginaldo do Brum	25	19
124	Zeny Rocha Machado	24	20
126	Amanda Mühl de Moura	24	21
354	Vanessa Gonchoroski	24	22
8	Jasmim Fernanda Müller	24	23
76	Angela Regina Steinmetz Dias	23	24
328	Sabrina Luísa Schineider	22	25
294	Ariete Cristine Dascos Borba	22	26
346	Bruna Tatiane Fernandes	22	27
108	Patricia Luciana de Farías Sattiel	22	28
353	Daiana Rocheli Figueró	21	29
304	Fabiana Beatriz Flor	21	30
143	Isaura Krummenauer Lino	21	31
161	Queila Fabiana Franco de Abreu	21	32
162	Patricia Teixeira da Rosa	21	33
6	Andressa Rafaela da Silva	21	34
155	Michele Caroline da Silva	20	35
24	Rosa Amara Pereira	20	36
282	Ana Carolina Schuler Braz	20	37
141	Andréia Godoy de Souza	20	38
152	Elizandra Taufer	20	39
136	Ana Paula Menegan dos Reis	20	40
121	Denise Borcioni Flor	19	41
157	Elizangela Knopp	19	42
154	Aline Fernanda Cascambré	19	43
42	Bianca dos Santos	19	44
123	Magda Viana do Nascimento	19	45
171	Édina Vanessa de Oliveira	19	46
140	Márcia Catieli Oberherr	19	47
146	Dauana Ramos Elbert	18	48
137	Patrícia Deimling Holz	18	49
177	Laurete Rodrigues dos Santos	18	50
138	Arcildo Otto	18	51
158	Denise Aparecida Marcolan	18	52
54	Dâmaris Oliveira Gaidarji	18	53
40	Tamara Tais Soares	18	54
335	Bianca Aparecida da Silva	17	55
287	Nathalia Fernanda Morais	17	56
129	Fabiane da Silva Dani	17	57
115	Jovane Jussara Albring	17	58
49	Caroline Liliana da Silva Foss	17	59
330	Daiane F.S Vidal	16	60
245	Daiane Nava da Silva	16	61
117	Adriana Lazarim Rodrigues	16	62
142	Patrícia Schimitz	16	63
148	Simone Catarina Brum Lauser	15	64
66	Marciane Johann de Abreu	15	65
44	Tiele Cristina Pretto	14	66
125	Aline Michele Kochhann	13	67
314	Vanessa Zucco dos Santos	13	68
271	Gislaine de Paula Barbieri	13	69
232	Rosenilda dos Santos Adão	13	70
61	Kelli de Souza	13	71
266	Juliana Roberta Tosso Picolotto	13	72
228	Fabiana Larieli Apolo	12	73
216	Karina Rodutt	12	74
33	Caroline do Reis Clossi	12	75
348	Paula Gonçalves	11	76
139	Denise Juliana dos Santos	10	77
356	Ismael Mboeiiz	10	78
113	Leonardo Ferreira Boufleur	10	79
322	Janaína Alves	10	80
185	Adriana de Mattos Sobrinho	8	80
165	Camila Taís W. Pastorio	9	81
191	Anelize Barcella Pinto	8	83
164	Jurema Balbinot	8	84
347	Débora Medianeira da Silveira Fontoura	8	85
283	Susane Luz Amoretti	8	86
345	Douglas de Medeiros de Camargo	8	87
244	Andressa Diniz Bezerra	8	88
52	Estela Alves Dias	7	89
303	Carla Alexandra Menezes de Abreu	6	90
338	Julia Catiuza de Moraes	6	91
57	Fabiana Albarello Salazar	6	92
315	Elisângela da Silva	6	93
277	Paula Luana de Oliveira	6	94
114	Nailuz Andrine da Rocha	6	95
12	Patrícia dos Santos Welzel	desclassificada	
34	Deise N. G. Almeida	desclassificada	
156	Caroline Tomanchieviez	desclassificada	
183	Estela Alves Dias	desclassificada	
197	Franciele Pressiano Schuck	desclassificada	
198	Katrina da Silva Gonçalves	desclassificada	
276	Raquel Beatriz Heredia	desclassificada	
278	Juliana Amagu de Freitas	desclassificada	
292	Rodolfo Monteblanco Benitez	desclassificada	
293	Amauri Bemirio Dutra	desclassificada	
319	Ana Cressieli Becker	desclassificada	
322 A	Marlize de Fátima Grings	desclassificada	
325	Tauani Souza dos Santos	desclassificada	
340	Tiarla Rodrigues Bilhan	desclassificada	
355	Jamila C. Knak	desclassificada	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**	**Pontuação**	**Classificação**
075	Roberta Silva Dalfolo	38	1°
087	Gisele Linck Amaral	36	2°

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

207	Rosangela Maria Jacobs da Silva	34	3°
172	Janete Rasquinha de Oliveira	34	4°
080	Carla Elena Preuss	33	5°
243	Rafaela Borges Locatelli	32	6°
081	Daniela Cristiane Szalanski	31	7°
005	Everlani InêzTasso de Moraes	31	8°
051	Pâmela Roberta Appelt Poncio	31	9°
175	Juliana da Silva Pauli	29	10°
317	Solaine Brizolla Telles do Nascimento	28	11°
104	Joice Albarnaz da Silva	27	12°
176	Joana Talissa das Neves	27	13°
177	Simone Vieira da Costa	27	14°
004	Márcia de Borba Amado	27	15°
086	Camila Calegari	26	16°
102	Lígia Rodrigues de Mello	26	17°
072	Clades Salete Mühl	25	18°
163	Pabliana Gabriela Thomas Farias	25	19°
132	Tatiane Cristina Schmidt Camara	25	20°
092	Laís Guimarães Rodrigues	24	21°
065	Ane Pauline Costa	24	22°
200	Luana Machado de Oliveira	24	23°
213	Ilinir Teresinha Nogueira Antunes	23	24°
041	Jéssica Batisti	23	25°
159	Verônica da Rosa Dineck	23	26°
336	Francieli Vanessa Vieira	22	27°
349	Sandra Seccon do Amaral	21	28°
118	Maria Luciane Cardoso Lemos	21	29°
194	Raquel Ramos Borges	21	30°
297	Aline de Pelegrin	21	31°
193	Marcia Regina de Moraes	21	32°
168	Lucimar Alff de Campos	20	33°
255	Ana Lucia Schmachtenberg	20	34°
201	Caroline Neves Fleck	19	35°
218	Juliana Waschburger Augustin	19	36°
210	Franciele Michel	19	37°
195	Carmem Teresinha Hartmann Naissinger	19	38°
203	Marisa Salete Klein Moretto	19	39°
059	Mainara Cristina S. Ramos	18	40°
013	Juliana da Silva	18	41°
028	Dionéia Sendroski	18	42°
063	Samanta Luciana Sparremberger	18	43°
181	Cassiani Alves Nassif	18	44°
056	Renise Juliane Zimmer da Silva	17	45°
231	Viviane Souza Lenhardt	17	46°
074	Joicimara Marques	17	47°
079	Carina Weber	17	48°
026	Gisele Simon Schumann	16	49°
170	Daiane de Oliveira	16	50°
332	Ana Cristina Kohl	16	51°
151	Gisele S. Ewerling	16	52°
227	Caroline de Souza	16	53°
035	Lissaviana Molina da Silva	16	54°
093	Nilva Sandra Kurrle	16	55°
134	Marli Müller	16	56°
011	Geovana da Silva	16	57°
253	Letícia dos Reis Fernande	16	58°
068	Cristiana Ribeiro da Silva	16	59°
019	Jurema de Fátima Santos Brautigam	15	60°
214	Marília de Araújo de Moura	15	61°
267	Bruna Waleska Rosa Delfino	15	62°
003	Jaqueline Denise da Silva	15	63°
017	Keila Aparecida Paz de Moura	15	64°
275	Janaína Aparecida Nazario	14	65°
131	Débora Kauéli Jagelski	14	66°
204	Alexandra Betina Apolo Leichtveis	14	67°
025	Jheniffer Barbosa de Souza	14	68°
334	Alice Grisa de Oliveira	14	69°
222	Danusa Rodrigues	14	70°
224	Letícia de Vargas	14	71°
212	Sonia Biales	14	72°
234	Franciele Cassol	13	73°
039	Mariel Carolina Arnold	13	74°
030	Elaine Aparecida Almeida da Silva	13	75°
205	Letícia da Silva de Moura	13	76°
*250 A	Andressa Monteiro Blazek	13	77°
250	Lorisandra Silveira dos Reis	13	78°
062	Silvana Patrícia Cardoso	12	79°
178	Ana Lúcia Dias	12	80°
010	Kelen Adriana Brucker	12	81°
060	Micaela Cristine Saldanha Ramos	12	82°
299	Paola Tatiane Cardoso	12	83°
199	Fernanda Soares da Silva	12	84°
196	Loreni da Silva	12	85°
016	Maria Marli Viana	12	86°
015	Maristela de Lima	12	87°
180	Carina Neves da Rosa	12	88°
302	Elisandra da Silva Miró Diehl	11	89°
190	Márcia Andréia Silva dos Santos	11	90°
268	Aline Pinheiro da Silva	11	91°
009	Ana Carolina de Souza	11	92°
248	Marta Tatiane dos Santos Ferreira	10	93°
342	Gilmara de Fátima Bueno	10	94°
284	Angela Danieli de Ávila	10	95°
043	Karen Forchezatto Assumpção	10	96°
070	Nilva Teresinha Tomari	10	97°
327	Taís Andréa Haag	10	98°
235	Cristina Costa Luz	10	99°
285	Helen Cristiner Brizola de Camargo	10	100°
272	Juliete Monteiro Blazer	10	101°
217	Sheila Daniele Laureano Rosa	10	102°
239	Aline Freitas de Souza	08	103°
223	Bruna Maria Cardoso da Silva	08	104°
341	Priscila Bueno da Silva	08	105°
107	Teresa Boeno Domeraski	08	106°
031	Venilda Kempf Cortelette	08	107°
230	Patrícia Kelsch Feix	08	108°
211	Alessandra Kaiser Menon	08	109°
018	Teresinha Mello Cassanego	06	110°
298	Bruna ThaianeThiesen	06	111°
036	Katilsia Molina da Silva		desclassificada
064	Nara de Moura e Silva Barbosa		desclassificada
069	Eliane Guillardi		desclassificada
073	Pâmela Roberta Costa		desclassificada
078	Maria Alvina Rosa		desclassificada
093 A	Paula Lindemann da Rosa		desclassificada
101	Marta Teresinha de Azevedo		desclassificada
103	Vitória Emanuelle Fraga Cardoso		desclassificada
111	Vanessa Azevedo de Moura		desclassificada
116	Eduarda Jossinara Albring		desclassificada
153	Dirlene Alves Ferreira		desclassificada
160	Indiara Fernanda Becker		desclassificada
221	Leila Andréa Kieling		desclassificada
225	Regina de Almeida Melos Bueno		desclassificada
226	Tauana Ledi Flores da Silva		desclassificada
237	Franciele Aline Pereira Sant'anna		desclassificada
240	Gustavo Rodolfo Marmitt		desclassificado
247	Elenice Barboza da Silva		desclassificada
250 B	Carmela de Araujo		desclassificada
258	Fernanda Gabrieli Borba		desclassificada
261	Marina dos Santos Almeida		desclassificada
269	Giovana Tizato Silva		desclassificada
279	Camila Talita de Lima		desclassificada
280	Luciana Beatriz Silva de Paula		desclassificada
288	Gisele castencio Biondi		desclassificada
290	Andréa Beatriz Lemos		desclassificada
301	Daniele Diulhene de Melo		desclassificada
306	Andrieli Martins Kroth		desclassificada
308	Priscila de Lima		desclassificada
313	Veridiane Morais de Bairros		desclassificada
321	Bruna Cristina da Silva		desclassificada
324	Paula Delazzeri		desclassificada
333	Carolina Elidiane de Almeida		desclassificada
351	TaianaR. da Silva		desclassificada
350	Luana Damerós Cardoso		desclassificada
337	Scheila Silva		desclassificada

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
310	Jefferson Back Paiva	39	1°
048	Fabiane de Melo	25	2º
173	JoselaneSchardong	22	3°
037	Daiane Juliana Mercker	19	4º
090	Jesiela Marcolan	18	5°
127	Rosane Beatriz dos Santos Diniz	16	6°
286	Agostinho Scherer	16	7°
289	Paulo Kubiak Moura	15	8º
085	Márcia Aparecida Borges Bueno	15	9°
238	Sandra Teresinha de Vargas	14	10°
088	Zenaide Virgínia Hack	10	11º
096	Fernanda Ribeiro Haack	06	12º
169	Luciane Andréa Becker da Cruz	desclassificada	
260	Janaína Cristiane da Rosa	desclassificada	

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
344	Andrelise Regina Martins	27	1°
130	Daiane Simas Ortiz	21	2°
307	Leonardo Delmar Steigleder	20	3°
029	Josiane da Silva Marinho	16	4°
329	Leila Leatrice Saldanha Pacheco	12	5°
135	Dionata Gustavo Schoenardie	12	6°
021	Maurício Carlos Porto	11	7º
109	Adriano da Rosa Carús	10	8º
133	Claudete Fischer da Silva	08	9°
150	Andréia Luisa Henckel	08	10°

246	Felipe Steil Rodrigues	04	11°
262	Micheli Welzel da Silva	desclassificada	

PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
095	Caroline Engelmann Mertins	21	1°
295	André Joeger da Cunha	20	2°
242	Felipe Rodrigues Bohrer	19	3°
219	Rodrigo de Freitas Nunes	18	4°
254	Eliane Conceição Machado	14	5°
259	Edson Rodrigo Becker Rodrigues	14	6°
084	Jorge Luís da Silva	14	7°
077	Caroline Land dos Santos	10	8°
316	Wagner de Avila Barcelos	12	9°
233	Gilmar José Cametim	08	10°
209	Karen Portes Caleal Schein	08	11°
104	Elaine Roos	06	12°
192	Luana Cristina Reuter	06	13°
053	Sabrina Dias	desclassificada	
256	Nivaldo G. Neto	desclassificado	

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
099	Leandro Arévalo de Souza	22	1°
263	Eduardo Henrique de Souza	15	2°
166	Valdecir Ferreira Borges	12	3°
022	Róbson Fiuza dos Santos	10	4°
020	Marlene Porto	10	5°
305	Alexandro Rafael Amaro	08	6°
281	Bruna Vargas	08	7°
343	Marilu Greiner Conceição	desclassificada	

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
215	Keli Daiane Bernardes dos Santos	18	1°
273	Ieda Maria Jardim da Silva	17	2°
032	Tamires Nunes Zardin	11	3°
300	Luciano da Silva Haack	10	4°

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
352	Luana Karina Figueró Alves	27	1°
233	Flávio Bremam	21	2°
331	Antoni Luiz Schaefer	20	3°
323	José Luiz Aguiar Nicolich	20	4°
291	Clair José Gonçalves	20	5°
167	Wilson Lucas Roschilo	20	6°
220	Zuleide Pereira Pastorini	19	7°
007	Gracieli do Nascimento	16	8°
105	Luana Machado Dias	14	9°
119	Catiúcia Batista Greff	14	10°
110	Ana Paula Damaceno Bernardo	12	11°
120	Jéssica Caroline Gayger	10	12°
264	Edir Andrades	08	13°
339	Joseane da Silva Botini	08	14°
326	Jéssica Tamara Dutra	08	15°
311	Franciele Estefani Martins dos Santos	06	16°
202	Tatiana Correia de Abreu	04	17°
091	Neiva Antunes Binello	04	18°
128	Rafael Bertoldi	04	19°
100	Letícia Brittes	04	20°
058	Francieli Machado de Souza	04	21°
097	Cristian de Matos Massi	04	22°
312	Letícia Figueiró	04	23°
188	Jean Machado da Silveira	desclassificado	
257	Paulo Vitor Viana da Silva	desclassificado	
274	Barbara Cristina Santos	desclassificado	

PROFESSOR DE ARTES

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
187	Camila Michele Moeller Maciel	19	1°
112	Neusa dos Reis de Carvalho	07	2°
208	Jaiana Regina de Melfo	06	3°
241	Vitor Leandro Kaizer	desclassificado	
265	Hipólito Ruzenente de Sá	desclassificado	

PROFESSOR DE ESPANHOL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
055	Emerson Roberto de Oliveira	14	1°
014	Juliana Mattes	desclassificada	
229	Carla Josiane da Veiga	desclassificada	
296	Glademir Gonçalves da Silva	desclassificado	

PROFESSOR DE INGLÊS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
050	Maria Betânia G. Horstmann	26	1°
122	Fátima Regina Lamperti	19	2°
089	Silvia Rosane Sperb Müller	11	3°
098	Zenaide Souza Machado	10	4°
236	Patrícia Micheli Ferreira da Silva	10	5°
182	Adrieli Diniz Bezerra	08	6°

PEDAGOGO

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
189	Cecília Aparecida de Oliveira Gutterres	32	1°
174	MariéliDiléia da Luz	32	2°
317	Camila Altmayr Valentini	19	3°
083	Ana Maria Müller	desclassificada	-

Comissão julgadora:

SÔNIA DENISE PEREIRA DA ROSA

CRISTIANE LOWE DA ROSA

CATIA HELENA DA SILVA

JULIANA KAUTZMANN

Araricá-RS, 22 de Dezembro de 2015

SÉRGIO DELIAS MACHADO
Prefeito Municipal

CÁTIA HELENA DA SILVA
Secretária de educação

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:51C1596D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 042/2015
RESULTADO**FINAL**DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA DE MOTORISTA II, SERVENTE, COZINHEIRA, ESCRITURÁRIO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, AUXILIAR DE MONITORA E VIGILANTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO EMERGENCIAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS NÃO CLASSIFICADOS
PROCESSO SELETIVO 2016
MOTORISTA II

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
001	Volci dos Reis de Souza	07	1°
072	Gabriel da Rosa	05	2°
002	Gilnei Rodrigues de Freitas	04	3°
196	Valdir Jacó Lazzaretti	03	4°
116	Celomar da Silva Borba	02	5°
039	Marcelo Rodrigo da Conceição	02	6°
018	Irineu Nicloti	02	7°
035	Tiago dos Santos Silva	02	8°
139	Francisco Albino de Oliveira	00	9°
185	Sidnei da Rosa	00	10°
168	Andréia de Paula Kunze	00	11°
007	Tiago AntonioSpecht	00	12°
075	Renan F. do Nascimento	desclassificado	
076	Thomas Galle Dietrich	desclassificado	
100	Nilson Jaime Albert	desclassificado	

SERVENTE

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
082	Andrieli Marques Lazzarett	07	1°
025	Elizete Terezinha do Nascimento dos Reis	06	2°
032	Rosemar Rodrigues da Silva	06	3°
088	Rosemi Evinha dos Santos	04	4°
080	Marcia Belo	04	5°
090	Elisabete da Silva Alves	04	6°
081	Claudia Trennepohl	04	7°
111	Catia Letícia Dias Soares	04	8°
165	Tatiane Garcia Carvalho	04	9°
084	Samanta Roberta Botelho	04	10°
083	Gabriele Susana Schmidt	04	11°
034	Lucia Rodrigues de Moura	02	12°
040	Erany Gerhardt Fröhlich	02	13°
043	Marisa Lima do Nascimento Silveira	02	14°
105	Marivone de Fátima M. Korsack	02	15°
050	Eliana Souza de Freitas	02	16°
042	Rosete A. Pretto	02	17°
028	Claudina Keiwel	02	18°
031	Janete Klein Machado	02	19°
045	Dolores Schmidt	02	20°
109	Lúcia Josefa Piacheski	02	21°
026	Michele Borges Machado	02	22°
044	Leci Pires de Bittencourt	00	23°
012	Sérgio Alberto Schmidt	00	24°
057	Bernardina Regina Machado de Sá	00	25°
059	Maria Cristina Vieira Bernardes	00	26°
010	João Elibio de Jesus	00	27°
020	Nair Teresinha de Andrade	00	28°
132	Márcia Joseane Duarte	00	29°
064	Mari Ivone Alves da Rosa	00	30°
060-	Andrea Regina Michelsem	00	31°
008	Marilene de Fátima Prestes	00	32°
164	Geisibel Regina Schmitt	00	33°
146	Janaina Silva dos Santos	00	34°
017	Silvana Brisolla Franco	00	35°
009	Taís Daiane Ferreira	00	36°
163	Pâmela Moraes Prates	00	37°
003	Renata da Cruz	00	38°
175	Zoraide Pretto da Silva	desclassificada	39°

COZINHEIRA

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
051	Reni de Jesus	04	1
029	Leonilda Teresinha Pretto	04	2
030	Lorena Viegas Heinrich	02	3
179	Marli Rigo	02	4
022	Maria Margarete da Fonseca	00	5
144	Solange do Nascimento	00	6
174	Schirlei Teresinha da Rosa	00	7
105	Solange Graziela Sanhudo	00	8

ESCRITURÁRIO

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
005	Elânia Alvaneves da Rosa	05	1
154	Daiane Pinheiro da Silva	05	2
170	Cristiane da Rosa Vicente	05	3
107	Gabriela Cristina Müller	05	4
137	Jênifer Nicole Bischoff	05	5
155	Emília Kronbawer Araújo	05	6
074	Rejane Pereira da Luz	00	7
108	Luiza Aline da Silva Mariano	00	8
086	Fabrício Frenando Sander	00	9
153	Cíntia da Costa Collioni	00	10
061	Flademir Moreira Cardoso	00	11
142	Marilaine Gonçalves	00	12
172	Lucas Gabriel Rezende Hamester	00	13
067	Fabiane Cristina AllesTolfo	00	14
182	Rafaela Fiuza dos Santos	00	15
166	Deisi Taumi Machado de Carvalho	00	16
167	Karoline Bertholdi da Silva	00	17
152	Bruna da Silva Rupolo	00	18
171	Nilvane Cristina Baptista Goulart	desclassificada	

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
195	Claudia Durgante Ramão	06	1
126	Diéssica Tainara Lehmann Santos	06	2
101	Cesar Augusto Lelling	05	3
077	Ana Paula da SilvaMüller	05	4
104	Danúbia Ardenghi da Silva	05	5
115	Gabrieli Rodrigues da Silva	05	6
188	Wilham Silva Cezar	05	7
190	Nauana Niqueline da Silva	03	8
187	Letícia Borba Trindade	02	9
122	Jane da Rosa Porto	00	10
070	Jânia Carmem Stuani Nicloti	00	11
052	Sidnei Jose de Mello	00	12
135	Volmir Telles	00	13
149	Rosenilda Vieira da Costa	00	14
150	Rosa C. Rolim	00	15
186	Elis Tatiana P. da Rosa	00	16
134	Viviani Cristina Jost	00	17
138	Lenise Becher	00	18
062	Kelly da Silva	00	19
004	Junior Alberto da Silva	00	20
106	Shaiana Isabel Sanhudo	00	21
097	Elvis Fernandes da Silva	00	22
019	Catieli Pereira	00	23
071	Elisandra dos Anjos de Camargo	00	24
129	John Preuss de Oliveira	00	25
091	Nicole Morgana Morandi	00	26
119	João Henrique Tomazi Jardim	00	27
158	Vinícius Armandio Antunes dos Santos	00	28
110	Alisson Junior Flores	00	29
157	Leandra Morandi	00	30
095	Gabriele Wilbert	00	31
089	Jaqueline de Fátima Machado	00	32

AUXILIAR DE MONITORA

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
143	Vanuza Aparecida da Silva	11	1°
114	Mara Patrícia Berghan	09	2°
038	Cassiane Flores dos Santos	09	3°
011	Graciéli de Fátima	09	4°
046	Nicoli de Oliveira Lauermann	09	5°
053	Bruna Cristina Urbanski	08	6°
021	Daniela Soares da Silva	07	7°
120	Elizandra da Costa Lima	07	8º
079	Cibele da Rosa	07	9°
048	Caroline Medinger Gonçalves	07	10°
094	Jocélia Pimentel Zandoná	06	11°
056	Marilei Souza Domingues	06	12°
055	Juliana Vargas	06	13°
093	Luane de Lima Aquino	06	14°
015	Jéssica Silvana do Amaral	06	15°
127	Shaieni C.de Freitas	06	16°
173	Mérlin Nathiéli da Silveira Montanha	06	17°
063	Caroline Conceição	06	18°
197	Fatima dos Santos Teixeira	05	19°
041	Maria Gabriela Lemos Machnach	05	20°
162	Débora Dias Gonçalves da Silva	05	21°
123	Neiva Meurer Ledur	05	22°
118	Deise Fernanda de Ávila Haag	05	23°
027	Maiara de Moura Machado	05	24°
027 A	Milene Elizama Caetano	05	25°
014	Edna Camargo Apollo	05	26°
087	Lúcia Helena Machado de Freitas	04	27
194	Andressa Marques Lazzaretti	04	28
049	Inácia Medinger	03	29
141	Vanessa da Silva Tretto	03	30
069	Muzani Vanilli Rabaioli de Oliveira	03	31
128	Janaina Winscoski Graboski	02	32
156	Darlem da Silva	02	33
189	Degliane Nardino	02	34
078	Elis Regina da Silva	02	35
124	Clarice Beatriz Heldt	02	36
047	Jeuvana Jagelski	02	37
023	Fernanda Fátima de Oliveira	02	38
169	Vérica Taques	02	39
191	Erica Silva	02	40
183	Estefani Lemos Pacheco	02	41
016	Tainá Caroline da Silva	02	42
096	Talita Monique dos Santos	02	43
181	Daniela Queiróz	02	44
033	Gessi Amorim Matusalem	00	45
184	Silvia Lemos Chimello	00	46
193	Antoninha Jaci da Rocha Preuss	00	47
058	Angela Tomazi Jardim	00	48
130	Mara Beatris Preuss	00	49
145	Marilene Bussiol	00	50
073	Miriam da Silva Zanette	00	51
125	Silvia Elena de Almeida	00	52
130	Saionara Faustino	00	53
036	Andressa Oliveira de Souza	00	54

136	Jaqueline Figueiredo Penteado	00	55
065	Caroline Taís Druzzian	00	56
024	Analice Pomina de Mello	00	57
176	Daiane Caroline Scherer dos Santos	00	58
098	Meiele Carine de Lima da Silva	00	59
161	Tamires M. Oliveira	00	60
140	Jéssica Welzel dos Santos	00	61
066	Stéfany de Aguiar Fraga	00	62
085	Camila Pinto dos Santos	00	63
068	Tassiane Michele Trindade da Silva	00	64
117	Letícia Klein	00	65
147	Emanuele Augusta Bussiol de Ramos	00	66
054	Keila Daniela Martins	00	67
192	Ana Paula da Rosa Hinschink	00	68
099	Pâmela Graziela da Silva	desclassificada	
102	Luísa Gabriela dos Santos da Motta	desclassificada	
103	Juliana dos Santos de Paula	desclassificada	
112	Kelly Fernanda Wilbert Santos	desclassificada	
121	Giana Crislei Angieli	desclassificada	
148	Taís Catarina de Vargas	desclassificada	
159	Milena da Luz Barbosa	desclassificada	
131	Quetlin Taís da Silva Lopes	desclassificada	

VIGILANTE

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
006	Inácio Ari Specht	00	1°
133	Vanderlem Cardoso de Lima	00	2°
151	Leandro B. Quaresma	00	3°
113	Rogério da Silva Raimundo	00	4°
178	Maicon Diego dos Santos	00	5°
092	kaléu Johnny Barcellos Tavares	00	6°
160	Fernando Cesar Moreti	00	7°
180	Jeferson Sanches Pinheiro	00	8°

Comissão julgadora:

SÔNIA DENISE PEREIRA DA ROSA

CRISTIANE LOWE DA ROSA

CATIA HELENA DA SILVA

JULIANA KAUTZMANN

Araricá-RS, 22 de Dezembro de 2015

SÉRGIO DELIAS MACHADO
Prefeito Municipal

CÁTIA HELENA DA SILVA
Secretária de educação

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:96F80B4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeia Servidor MÁRIO SILVEIRA GARCIA, para desempenhar Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio..

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **MÁRIO SILVEIRA GARCIA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Subsídios**, nos termos da Lei 788/2012, de 28 de setembro de 2012 e do art. 21 da Lei Municipal n° 700, de 27 de Outubro de 2010, a contar de **01 de dezembro de 2015**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 14 de dezembro de 2015.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JARDEL IBEIRO CARDOSO
Sec. Municipal de Administração.

Publicado por:
Carla Vicari
Código Identificador:E92BB4C6

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 66/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: CATIANE FERNANDES MULINARI-ME Objeto: Prorrogar o Prazo
Vigência: 18/12/2015 encerrando-se em 16/02/2016 Assinam: JARBAS GAGLIERO pelo contratante e CATIANE FERNANDES MULINARI pelo contratado.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:4EAC46E1

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 67/2015

Extrato do 1° Termo de Prorrogação ao Contrato n° 67/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: ALINE SESTARI Objeto: Prorrogar o Prazo
Vigência: 18/12/2015 encerrando-se em 16/02/2016 Assinam: JARBAS GAGLIERO pelo contratante e ALINE SESTARI pelo contratado.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br
pacerun:yes'>Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:07A1F769

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 68/2015

Extrato do 1° Termo de Prorrogação ao Contrato n° 68/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: JOÃO DOS SANTOS PINHEIRO Objeto: Prorrogar o Prazo
Vigência: 18/12/2015 encerrando-se em 16/02/2016 Assinam: JARBAS GAGLIERO pelo contratante e JOÃO DOS SANTOS PINHEIRO pelo contratado.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br
pacerun:yes'>Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:224541B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 036/2015

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público.

O PREFEITO DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul**, CARLOS JANDREY,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, que deverão apresentar-se dentro de 10 (dez) dias, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, 700. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nos cargos em que foram aprovados.

*** Concurso instituído pelo Edital n.º 006/2011 e o Edital n.º 001/2012, que homologa a classificação final, prorrogado através dos Decretos n.º 3.855/2013:**

Inscrição	Cargo	Candidato	Classif.
4517	Auxiliar de Ensino	Fátima Terezinha Maia	266º
3851	Auxiliar de Ensino	Daiane Drews	267º
5140	Auxiliar de Ensino	Tanise Lutz Petersen	268º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3CCB1DE0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 0392015 -AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo de Agentes de Combate às Endemias.

CARLOS JANDREY, Prefeito de IBIRUBÁ, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para o conhecimento da interessada, abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo de Agentes de Combate às Endemias, de acordo com Edital de Abertura n.º 025/2015 e Edital n.º 036/2015, que homologa a Classificação Final, que deverá apresentar-se junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, portando os documentos exigidos no item 8.7 do Edital n.º 025/2015. O não comparecimento será entendido como desistência da candidata à nomeação na vaga em que foi aprovada, ficando facultado ao Município o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANNA LAURA JUNGES	4º

Ibirubá, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se e publique-se,

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:ABC2AC5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.656/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Municipal dos Grêmios Estudantis.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2015, de 23 de novembro de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibirubá o Dia Municipal dos Grêmios Estudantis, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º Na data comemorativa poderão ser realizadas atividades culturais, educacionais ou esportivas, visando à integração dos Grêmios Estudantis e dos próprios estudantes do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:CE16E71E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.657/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Renumera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.475/2013 e acresce os parágrafos 2º e 3º ao mesmo artigo.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2014, de 21 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 2.475/2013, que passa a ser parágrafo 1º, e acrescentados os parágrafos 2º e 3º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
§ 2º A cobrança pela cedência de prédio público somente será admissível caso o requerente tenha finalidade lucrativa e despida de caráter beneficente, educativo ou cultural.
§ 3º Em caso de cobrança pela cedência do prédio público, o pagamento da taxa de limpeza deverá ser feito diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal (NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D2D70BCD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.654/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município pagar o aluguel para a instalação/ampliação da empresa Gilberto Budke - ME.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 058/2015, de 10 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º Autoriza o Município de Ibirubá pagar o aluguel no valor de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo prazo de 12 meses, do imóvel localizado na Av. Mauá, nº 600, Bairro Odila, nesta cidade, composto por um prédio em alvenaria com área de 340,00m2, destinado à instalação/ampliação da empresa Gilberto Budke - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.546.074/0001-71.

Art. 2º A empresa utilizará o imóvel exclusivamente para desenvolver a atividade de fabricação de esquadrias e marcenaria.

Art. 3º O não atendimento da condição prevista no Art. 2° implicará no ressarcimento, pela empresa Gilberto Budke - ME, dos valores despendidos pelo MUNICÍPIO, além de eventuais perdas e danos.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2034 Elemento: 333903600000000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:271B70EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.655/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 059/2015, de 14 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

Art. 2º Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, a administração municipal poderá:

I - Ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

II - Fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

III - Fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS;

IV – contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 2016, com a importância de R$ 2.022,45 (dois mil, vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota, limitado a até cinco técnicos e/ou servidores empregados no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, inclusive autorizar o repasse direto de verbas oriundas das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, podendo o Município, corrigir anualmente o valor estabelecido até o limite da variação do índice IGP-M;

V - assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS, na forma da alínea "a" desta cláusula, ou contribuir com até 50 % (cinqüenta por cento) do valor pago ao técnico, para com esta despesa;

VI - Isentar a EMATER/RS dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo Único - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município** ficará limitado, a 5,5 (cinco e meia) quotas, correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no escritório localizado no município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, data que fica revogada a Lei Municipal n.º 2.409/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:30A8E253

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 130/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas nas Ruas Horizonte, Georg Walter Dürr, Tiradentes, 3 de outubro e na Avenida Brasil.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 015/2015, de 09 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Executivo, das obras de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. de **3.163,50m2**, na **Rua Horizonte**, no trecho compreendido entre a Rua Georg Walter Dür e a Rua Theodoro de Abreu, de **7.501,00m2** na **Rua Georg Walter Dürr,**

no trecho compreendido entre a Rua General Osório e a Avenida Brasil, de **5.627,45m2** na **Rua Tiradentes,** no trecho compreendido entre a Rua Dumoncel Filho e a Avenida Brasil, de **5.974,36m2** na **Rua 3 de Outubro,** no trecho compreendido entre a Rua Tiradentes e a Rua Mauá, e de **5.607,15m2** na **Avenida Brasil,** no trecho compreendido entre a Rua Mauá e a Rua Tiradentes**,** conforme Memorial Descritivo e Mapa, anexo, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;
II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
II – memorial descritivo do projeto;
III – orçamento total ou parcial do custo da obra;
IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 084, de 10 de setembro de 2013, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ibirubá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 22 de dezembro de 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:4E0A34D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atualiza a Unidade Fiscal Municipal, determinando seu valor inicial; atualiza a Taxa de Vistoria, alterando a Lei Municipal nº. 510/74 de 26.12.74 - Código Tributário Municipal, e suas alterações.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 016/2015, de 11 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º Atualiza a Unidade Fiscal Municipal (UFM), servindo de base para a correção dos tributos, taxas e multas previstas na Lei Municipal nº. 510/74, bem como correção da dívida ativa do Município, fixando seu valor inicial em R$ 312,68 (trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2016, abrangendo as atuais dívidas e novas inscrições, cujo reajuste será realizado anualmente.

Art. 2º O recolhimento da(s) Taxa(s) de Vistoria, bem como o ISS Fixo, para o exercício de 2016, obedecerá aos seguintes prazos para pagamento:
a) Parcela única, até o dia 10 de fevereiro, com 5% (cinco por cento) de desconto;
b) Parcelado:
- 1ª parcela, até o dia 10 de março;
- 2ª parcela, até o dia 10 de abril; e
- 3ª parcela, até o dia 10 de maio.

§ 1º Nas parcelas constantes das alíneas "b" não incidirão quaisquer descontos.
§ 2º Para as novas inscrições, no exercício de 2016, será cobrada a proporcionalidade relativa ao mês de inscrição.

Art. 3º Revoga-se, na data em que entrar em vigor esta Lei, a Lei Complementar nº. 106/2014, de 25 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 22 de dezembro de 2015.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FDFE724F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI084-2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 08 de janeiro de 2016, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI084-2015, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de leivas de grama (bermuda, sempre verde e esmeralda), para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: www.cidadecompras.com.br e www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá-RS, 23 de dezembro de 2015.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C446D081

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI083-2015

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 07 de janeiro de 2016, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI083-2015, tipo menor preço mensal, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e a destinação final de uma média mensal de 1.400 litros dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A" (infectantes), grupo "E" (perfuro cortantes) e uma média mensal de 200 litros do grupo "B" (químicos), provenientes das unidades de Saúde do Município de Ibirubá – RS, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas da ABNT, legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções da ANVISA e disposições gerais das licenças de operações da FEPAM - RS, para

atender as necessidades deste Município – Secretaria da Saúde, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, em especial o Termo de Referência (Anexo I). Os interessados poderão retirar o Edital pelos sites: www.cidadecompras.com.br e www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá - RS, 23 de dezembro de 2015.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER.
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7D86F82A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Piratini, nos termos dos artigos 87, da Lei nº 8.666/93, NOTIFICA a empresa **CONTRUTORA E PAVIMENTADORA GRAVATAÍ LTDA.**, com sede na Rua Botafogo, nº 80, Bairro Vista Alegre, na cidade de Gravataí - RS, CEP 94.090-330, inscrita no CNPJ sob o nº 90.767.245/0001-31, que foi emitido a decisão final do Processo Administrativo nº 001/2013, nos termos do art. 188, da Lei Municipal nº 424/2002.
Notifica, ainda, que esta empresa tem o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar recurso, sob pena da referida decisão transitar em julgado, na via administrativa, conforme relatório conclusivo anexo ao processo e disponível para acesso.

Piratini, 22 de dezembro de 2015.

Município de Piratini
VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:603C1863

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.002/2015

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.004/2015.
VALIDADE DO REGISTRO: 27/02/2016

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, expressa as quantidades previstas na Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Presencial nº.004/2015. Através da presente ata ficam registrados e atualizados as seguintes quantidades e preços da empresa CARLOS L. DA ROSA – CONSTRUTORA para prestação de serviços de corte de grama e limpeza de pátio nas Escolas Municipais, conforme segue:

ITEM	QUANT. ATUALIZADAS	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	422.441,88	M²	Prestação de serviços de corte de grama e limpeza de pátio nas Escolas Municipais	**R$ 0,10**

A presente Ata de Registro de Preços encontra-se publicada na íntegra no Mural desta Prefeitura Municipal para ciência dos interessados.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:DD69C87B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015 – SRP - FHC FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio da Vice-Presidente Administrativa Sra. Fátima Regina de Azeredo torna público os preços registrados no **PE nº 30/2015 – Aquisição Futura de Carnes e Embutidos – SRP / FHC**, destacando a empresa vencedora **Silui Mercado das Frutas Ltda, CNPJ - 01.513.366/0001-27,** e descrição lotes e itens conforme a seguinte lista:

Lote 01:

Item	Descrição	Valor R$
01	Carne moída de 1ª	23,790
02	Chuleta bovina porcionada	21,650
03	Costela bovina porcionada	24,740
04	Coxão mole fatiado	27,800
05	Paleta porcionada em cubos	19,900
06	Paleta porcionada em cubos para carreteiro	19,900
07	Paleta porcionada em tiras para strogonoff	19,900
08	Paleta sem osso para assar	19,900
09	Patinho porcionado em cubos para carreteiro	25,970
10	Patinho em tiras para strogonoff	25,970
11	Tatu peça	22,970

Lote 02

Item	Descrição	Valor R$
01	Sobrecoxa de frango	9,980
02	Sobrecoxa de frango desossada	11,650
03	Peito de frango porcionado em filé	12,010
04	Peito de frango inteiro	9,970

Lote 03

Item	Descrição	Valor R$
01	Bacon	22,000
02	Pernil suíno em cubos	14,460
03	Carré suíno porcionado	12,960
04	Linguiça calabresa grossa	18,910
05	Lombo suíno sem osso	24,670
06	Salsicha	7,360
07	Salsichão de frango com tempero verde	13,900

Lote 04

Item	Descrição	Empresa
01	Filé de peixe Merlusa congelado	Não foi adjudicado, não há empresas classificadas no lote

A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

FÁTIMA REGINA DE AZEREDO
Vice-Presidente Administrativa da FHC

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Fernanda Weber Marques
Código Identificador:3A750263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.385, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 7.861, de 13 de maio de 2013.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 7.861, de 13 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:37B587CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.384, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar a Concessão de Uso de Área de Terras à Associação dos Moradores do Bairro Campina.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Município de São Leopoldo autorizado a outorgar o uso da área de terras abaixo descrita, mediante Termo de Concessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, em favor da Associação dos Moradores do Bairro Campina:

"Uma área de terras medindo 74,19m (setenta e quatro metros e dezenove centímetros) no alinhamento da rua Manuel da Fontoura, lado ímpar, ao sul; medindo 26,54m (vinte e seis metros e cinquenta e quatro centímetros) na divisa com imóvel do Município de São Leopoldo, à sudoeste; medindo 58,05m (cinquenta e oito metros e cinco centímetros) na divisa com imóvel do Município de São Leopoldo, à noroeste; medindo 18,13m (dezoito metros e treze centímetros) na divisa com imóvel do Município de São Leopoldo, à sudoeste; medindo em linha quebrada, 14,71m (quatorze metros e setenta e um centímetros) e 34,27m (trinta e quatro metros e vinte e sete centímetros) na divisa com imóvel do Município de São Leopoldo, ao norte; medindo 7,35m (sete metros e trinta e oito centímetros) com imóvel do Município de São Leopoldo, à leste; medindo 1,01m na divisa com imóvel do Município de São Leopoldo, ao norte; medindo 11,44m (onze metros e quarenta e quatro centímetros) na divisa com imóvel do Município de São Leopoldo, à leste; medindo 7,14m (sete metros e quatorze centímetros) na divisa com imóvel do Município de São Leopoldo, ao norte e medindo 66,38m (sessenta e seis metros e trinta e oito centímetros) na divisa com imóvel do Município de São Leopoldo, à leste." (Conforme Certidão de Localização nº 390/15, anexa)

Art. 2º De acordo com o interesse público, a Concessão de Uso poderá ser renovada por igual período ou revogada, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Município de São Leopoldo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E9DF65E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.386, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 6.473, de 17 de dezembro de 2.007.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Acrescenta o artigo 5º A à Lei Municipal nº 6.473, de 17 de dezembro de 2.007, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 5º** A. O recolhimento efetuado pelo vendedor ambulante, relativo à utilização do espaço concedido no Centro Comercial Popular, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso, através de Documento de Arrecadação de Receita Municipal (DARM), nos termos estabelecidos no artigo 5º supra.

§ 1º A mora no pagamento estabelecido no caput desse artigo importará em incidência de multa, à razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado à 12% (doze por cento), bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º A revogação da licença, independente de quaisquer motivos, não exime o vendedor ambulante do pagamento do valor principal e eventuais encargos moratórios, os quais serão devidos pelo vendedor ambulante até a data da efetiva desocupação do espaço." (NR)

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 6.473, de 17 de dezembro de 2.007, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 5º**
(...)
e) Providenciar banca padrão nova, conforme modelo apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, nas dimensões de 1,50 metro por 1,75 metro." (NR)

Art. 3º Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 6.473, de 17 de dezembro de 2.007, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 7º**
(...)
d) não pagamento da licença;
e) o não cumprimento de qualquer artigo desta Lei.

Parágrafo Único. Em todos os casos aludidos neste artigo caberá recurso ao infrator, que será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em primeira instância e pelo Prefeito Municipal em instância administrativa definitiva." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:933D5C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.387, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a admitir, em caráter emergencial, agentes comunitários de saúde, para a composição das Equipes de Saúde da Família, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir, em caráter emergencial, por um ano, prorrogável por igual período, a contar da data de assinatura do contrato, agentes comunitários de saúde, para a composição das Equipes de Saúde da Família do Município para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, nos quantitativos e funções abaixo especificados.

Quantidade	Cargo	Jornada Semanal	Vencimento	Nível / Padrão
28	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	R$ 1.090,12	Nível V

Parágrafo Único. Os agentes comunitários de saúde que integrarão a Equipe de Saúde da Família tem o dever legal de residir na área da comunidade em que atuar, conforme requisito expresso no inciso I, do art. 6º da Lei 11.350/06.

Art. 2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no Artigo 1º, para completá-lo poderá ser contratado outro profissional.

Art. 3º A contratação será regida pela Consolidação da Legislação do Trabalho – CLT, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 4º Os contratados terão o direito de perceber o Auxílio Transporte e o Programa Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 4530 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:88C0D64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.388, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, profissionais para fins de complementarem as equipes das áreas do Programa de Saúde da Família – PSF, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, por 1 (um) ano prorrogável por igual período, da data de assinatura de contrato, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Técnicos em Enfermagem para fins de complementarem as equipes das áreas do Programa de Saúde da Família – PSF, para atuarem junto a Secretaria Municipal da Saúde, nos quantitativos e funções abaixo especificados.

Quantidade	Cargo	Jornada semanal	Vencimento
01	Cirurgião Dentista	40 horas	R$ 10.075,92
03	Enfermeiro	40 horas	R$ 8.257,26
12	Técnico em Enfermagem	40 horas	R$ 2.867,64

Parágrafo Único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no Artigo 1º, para completá-lo poderá ser contratado outro profissional.

Art. 2º A contratação será regida pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de São Leopoldo, Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Art. 3º Os contratados terão o direito de perceber o Auxílio Transporte e o Programa Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do recurso 4520 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6E6B41AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a carga horária e o padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante na Lei 6.103/2006.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterada a carga horária e o padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante na Lei Municipal nº 6.103/2006.

Art. 2º Em obediência aos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde, fica alterado o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, passando para nível V, da tabela de vencimentos do Município de São Leopoldo.

Art. 3º Altera-se a carga horária do cargo de Agente Comunitário de Saúde para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1162108E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.390, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, com encargo, ao Clube Esportivo Aimoré.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, com encargo ao Clube Esportivo Aimoré no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mediante convênio.

Parágrafo Único. O repasse será realizado em parcela única, com data a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º O Clube referido proporcionará aos órgãos competentes do Município, cento e cinquenta (150) vagas na sua Escolinha de Futebol, para crianças regularmente matriculadas em escolas da rede pública municipal ou cadastradas em programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES; ficando à disposição do Município, para uso comunitário, a Cancha de Futebol Sete do Clube.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica e dotação:
02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Administração Central do Gabinete
2008 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais

Art. 4º O Termo de Convênio seguirá a Instrução Normativa Municipal nº 002/2014 e sua prestação de contas deverá ser entregue trinta (30) dias depois de efetivado o pagamento. O Clube deverá entregar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante a execução do Convênio, contendo nome e frequência dos alunos inscritos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1333A786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.391, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de São Leopoldo, regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável em âmbito local.

Art. 2º O município por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local, à todos os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 3º Consideram-se atividades de preponderante interesse local:
I - as definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul - CONSEMA;
II - as repassadas por delegação de competência ou convênio pelo órgão ambiental estadual competente;
III - os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto ambiental local.

Art. 4º Os casos omissos e de atividades de impacto ambiental local, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, através de decreto municipal e/ou Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 5º Para fins de licenciamento ambiental, a critério do órgão ambiental, poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental - EIA e/ou respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

§ 1º Estudo de Impacto Ambiental – EIA, é a denominação do instrumento de gestão ambiental utilizado para exigir os estudos de concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental.

§ 2º Relatório de Impacto Ambiental - RIMA é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente exigir os estudos necessários à complementação de informações sobre a potencialidade ou realidade poluidora, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal sobre o assunto.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência e em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais legislações competentes, expedirá as seguintes licenças:
I - Licença Prévia – LP, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença de Instalação – LI, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação – LO, autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

Art. 7º As atividades e empreendimentos de porte mínimo, com grau potencial poluidor baixo e médio, assim definidas nas Resoluções do CONSEMA, nos termos do Convênio firmado com o órgão ambiental estadual e no Anexo I desta Lei, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único – LU, e serão dispensadas das licenças referidas no artigo antecedente.
Parágrafo Único. As atividades abaixo não são passíveis de Licença Única - LU:
I – condomínio unifamiliar e/ou loteamento residencial;
II – condomínio plurifamiliar e/ou loteamento residencial;
III – sítios de lazer;
IV – pontes e viadutos;

V – cemitérios;
VI – transmissão de energia elétrica.

Art. 8º As atividades de construção civil acima de setecentos e cinquenta metros quadrados (750 m²) de área construída ou em terrenos com área acima de seiscentos metros quadrados (600 m²), ficam condicionadas a obtenção de Autorização Ambiental – AA.

§ 1º Ficam isentas de Autorização Ambiental – AA as atividades de construção civil para residências unifamiliares.

§ 2º Caso haja a necessidade de corte, poda ou derrubada de árvores, em qualquer atividade de construção civil, deverá ser solicitada licença e/ou autorização específica junto ao órgão ambiental.

Art. 9º Para as demais atividades, regulamentadas em leis e normas específicas, assim como as omissas nos artigos anteriores, poderá ser concedida Autorização Ambiental – AA, à título precário, quando requerida e/ou quando motivada a sua necessidade, mediante Parecer Técnico do órgão ambiental competente.

Art. 10 Para as atividades não passíveis de Licenciamento Ambiental poderá ser expedida Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA, a requerimento do interessado.

§ 1º Para atividade cartorial de desmembramento e/ou unificação poderá ser expedida Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental - DILA.

§ 2º As atividades que se configuram como práticas artesanais, a julgamento do órgão licenciador, poderão receber Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA.

Art. 11 As licenças terão os seguintes prazos de validade:
I – a Licença Prévia – LP, terá validade dois (02) anos, passíveis de renovação pelo mesmo período;
II - a Licença de Instalação – LI, terá validade de, no mínimo, um (01) ano e no máximo de cinco (05) anos, conforme o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento e/ou atividade.
III - a Licença de Operação - LO e a Licença Única - LU terão prazo de validade de até dois (02) anos, fundamentado nos planos de controle ambiental.
IV – a Declaração de Isenção de Licença Ambiental – DILA, terá validade de um (01) ano, podendo este prazo ser renovado por igual período.

§ 1º O prazo estabelecido para a Licença de Instalação – LI, poderá ser prorrogado, uma única vez, nos termos da licença, por até um ano (01).

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação - LO e Licença Única – LU, de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º A renovação da Licença Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, mediante o protocolo do pedido acompanhado da documentação completa, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º Havendo necessidade, mediante protocolo de requerimento do empreendedor, poderá ser emitida Certidão Narratória, até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre a renovação de Licença de Operação.

Art. 12 Para a construção civil serão emitidas as licenças previstas no artigo 11 desta Lei, além da Autorização Ambiental para Edificação, quando couber.

Art. 13 O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de Licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de seis (06) meses a contar da data do respectivo protocolo de requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º Nas situações em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, o prazo será ampliado em até doze (12) meses.

§ 2º A contagem do prazo, previsto no caput deste artigo e no parágrafo primeiro (§1º), será suspensa durante a elaboração e apresentação dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 3º Os prazos estipulados neste artigo poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 14 O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e/ou complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro do prazo estabelecido pelo referido órgão licenciador na notificação.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo não poderá ser superior a quatro (04) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º O prazo máximo estipulado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 3º No prazo para apresentação de pendências pelo empreendedor, o processo ficará suspenso.

§ 4º Transcorrido o prazo para apresentação de pendências, sem qualquer manifestação do empreendedor ou a pedido deste, negada a dilação de prazo pelo órgão licenciador, o processo será arquivado.

Art. 15 O arquivamento do processo de licenciamento implica na apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, com regularização de pendências, mediante novo pagamento de custo da análise.

Art. 16 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:
I - violação, inadequação e não cumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a emissão da licença;
III - superveniência de riscos ambientais e de saúde;
IV – alteração de normas, portarias e legislação competente.

Parágrafo Único. Nos casos previstos como infração ambiental, sujeitar-se-ão os infratores às penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 17 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no âmbito do Município e será devida diante da análise técnica, independente da emissão do documento solicitado ao órgão ambiental.

Art. 18 É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental, o empreendedor público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da respectiva atividade, não abrangido por isenção.

Parágrafo único. Serão isentos de pagamento da taxa as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Leopoldo.

Art. 19 Os valores alusivos às Taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo município.

Parágrafo Único. O custo de análise para a obtenção da Licença Ambiental está estabelecido no Anexo II da presente Lei e visa o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 20 A Taxa de Licenciamento Ambiental será atualizada conforme a UPM - Unidade Padrão Municipal de São Leopoldo.

Art. 21 É devido pelo requerente taxa para emissão de segunda via e/ou atualização de Licenças e Autorizações Ambientais, conforme valor fixado no Anexo II.

Art. 22 Para cálculo da taxa de licenciamento ambiental considerar-se-á o critério previsto nas Resoluções do CONSEMA.

Art. 23 As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o FUMDEMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente de São Leopoldo.

Parágrafo Único. As atividades desempenhadas por delegação de competência seguirão o disciplinado no Convênio inerente ao repasse de valores conveniados.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogados as Leis Municipais nº 7.367, de 22 de março de 2011, os artigos nº 338 à 348 e nº 393 à 398 da Lei Municipal nº 6.463/2007, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:66B4070E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.392, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 8.345, de 09 de outubro de 2015, e dá outras providências.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 30, da Lei Municipal nº 8.345/2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O pagamento relativo à nova autorização poderá ser efetuado em até 05 (cinco) parcelas de valor correspondente a 600 (seiscentas) UPM's, pagas no intervalo de 30 (trinta) dias cada, iniciando-se com o pagamento à vista de uma parcela." (NR)

Art. 2º Acrescenta o artigo 50 à Lei Municipal nº 8.345/2015, com a seguinte redação:

"**Art. 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os casos atinentes aos permissionários regidos pela então Lei Municipal nº 6.411/2007, que terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de janeiro de 2016, para adequação aos termos da presente, em especial para obtenção da autorização prevista no artigo 6º da presente Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5E1BC643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.393, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 23.000,36 (vinte e três mil reais e trinta e seis centavos), e adota como recurso a transferência do Estado do RS através do Convênio nº 34/2015 com a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL/FUNDERGS.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 23.000,36 (vinte e três mil reais e trinta e seis centavos), para atender despesas com obras de cercamento do campo de futebol da Associação Vila Brasília, conforme especificações abaixo:

4500 – CONVÊNIO FUNDERGS Nº 34/15
4.4.9.0.51.00.00.00- 0001 – Obras e Instalações .....R$ 3.000,36 4.4.9.0.51.00.00.00 – 2400 – Obras e Instalações .....R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 23.000,36

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 23.000,36 (vinte e três mil reais e trinta e seis centavos), terão cobertura dos valores originados de transferência do Estado do RS – Convênio nº 34/2015 FUNDERGS para a execução de serviços no âmbito da Associação Vila Brasília:

TOTAL ..... R$ 23.000,36

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F3CEE4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Crédito Especial, no valor de R$ 23.000,36 (vinte e três mil reais e trinta e seis centavos), e adota como recurso a transferência do Estado do RS através do Convênio nº 34/2015 com a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – SETEL/FUNDERGS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.393, de 22 de dezembro de 2015 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 23.000,36 (vinte e três mil reais e trinta e seis centavos), para atender despesas com obras de cercamento do campo de futebol da Associação Vila Brasília, conforme especificações abaixo:

4500 – CONVÊNIO FUNDERGS Nº 34/15
4.4.9.0.51.00.00.00- 0001 – Obras e Instalações .....R$ 3.000,36
4.4.9.0.51.00.00.00 – 2400 – Obras e Instalações .....R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 23.000,36
Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 23.000,36 (vinte e três mil reais e trinta e seis centavos), terão cobertura dos valores originados de transferência do Estado do RS – Convênio nº 34/2015 FUNDERGS para a execução de serviços no âmbito da Associação Vila Brasília:
TOTAL ..... R$ 23.000,36
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B50643C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.394, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no Recurso 2087 – CIDE, tendo como fonte de recurso a redução de verba em igual valor do próprio orçamento.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
23.03 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
2240 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA: CALÇAMENTO, ASFALTO E ESTRADA
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 2087– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão origem na redução de verba do próprio orçamento, no valor de R$ R$ 1.000,00 (mil reais), conforme abaixo:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
23.03 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
2240 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA: CALÇAMENTO, ASFALTO E ESTRADA
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 2087 – Obras e Instalações .....R$ 1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....R$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:026057C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.324, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Crédito Especial, no orçamento do Município, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no Recurso 2087 – CIDE, tendo como fonte de recurso a redução de verba em igual valor do próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.394, de 22 de dezembro de 2015 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para atender despesas para manutenção dos Projetos, conforme especificações abaixo:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
23.03 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
2240 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA: CALÇAMENTO, ASFALTO E ESTRADA
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 2087– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão origem na redução de verba do próprio orçamento, no valor de R$ R$ 1.000,00 (mil reais), conforme abaixo:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
23.03 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
2240 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA: CALÇAMENTO, ASFALTO E ESTRADA
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 2087 – Obras e Instalações .....R$ 1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....R$ 1.000,00

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:75CD6628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 7.986/2013.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 7.986/2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Serviços Públicos – 22.02.18.452.0061.2145 Manutenção dos
Serviços de Limpeza Pública
Rubrica – 3.3.5.0.43.99.00.00.00 Outras Instituições Privadas
Recurso – 001" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:92EE22B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.379, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 5º, da Lei nº 7.985/2013.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 7.985/2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Serviços Públicos – 22.02.18.452.0061.2145 Manutenção dos
Serviços de Limpeza Pública
Rubrica – 3.3.5.0.43.99.00.00.00 Outras Instituições Privadas
Recurso – 001" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:268B398D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.380, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 8.106, de 16 de junho de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Alteram-se os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.106/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ;

I - A verba referente ao incentivo, quando recebida, será assim distribuída, anualmente, em parcela única, até o mês de março de cada ano:
70% (setenta por cento) do valor serão repassados, na forma de gratificação, aos profissionais das equipes de saúde que aderiram ao Programa e dar-se-á nos termos desta Lei e seu regulamento, conforme avaliação externa;
b) 30% (trinta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica nas Unidades que aderiram ao Programa, após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.

Art. 4º Sempre que o Município receber os valores fixados pelo Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, repassará às equipes habilitadas, no percentual previsto no art. 3º desta Lei, que aderiram ao programa, participando da avaliação;

§ 1º Os valores serão distribuídos sob a forma de incentivo aos servidores participantes das equipes, mediante as seguintes condições:

I - percentual do montante de valores efetivamente recebido pelo Município;
II - conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ/AB;
III - desempenho da equipe, na forma da Portaria nº 535/GM/MS, de 03 de abril de 2013.
IV – independente da categoria profissional, considerando que se a equipe da Atenção Básica obtiver a mesma avaliação da equipe da Saúde Bucal o incentivo repassado será o mesmo, já se os conceitos forem divergentes a gratificação será de acordo com a avaliação recebida.

§ 2º O servidor público estatutário ou celetista terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderirem ao referido programa.

§ 3º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de suspensão ou de gozo de licença, exceto licença saúde de 15 dias, férias e licença maternidade, conforme previsto no art. 138, incisos I, IV e V, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 6.055/2006." (NR)

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 8.106, de 16 de junho de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B3FC482F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.381, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Municipal número 5.057, de 27 de dezembro de 2001.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal número 5.057, de 27 de dezembro de 2.001, passando a viger da seguinte forma:

"**Art. 2º**

(...)
I – 65% (sessenta e cinco por cento) será repassado à Administração Direta, destinado à conservação da rede de esgoto misto;
II – 35% (trinta e cinco por cento) permanecerá com o Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, destinado ao custeio da administração e manutenção das casas de bombeamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:30A5C00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede anistia da multa e dispensa juros de débitos relativos a tarifas de água e esgotos, inscritos ou não em dívida ativa, mediante pagamento nos prazos que indica, e dá outras providências.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE autorizado a conceder anistia parcial dos débitos relativos a tarifas de água e esgotos, inscritos ou não em dívida ativa, nas seguintes condições:

I - aos contribuintes, independente da categoria em que estejam cadastrados, que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até a data de 31/03/2016 será concedida anistia integral da multa e dispensa total dos juros;
II - aos contribuintes, independente da categoria em que estejam cadastrados, que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até a data de 31/05/2016 será concedida anistia da multa e dispensa dos juros, ambas no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento);
III - aos contribuintes, independente da categoria em que estejam cadastrados, que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até a data de 30/06/2016 será concedida anistia da multa e dispensa dos juros, ambas no percentual de 70% (setenta por cento);

Art. 2º Os contribuintes, independente da categoria em que estejam cadastrados, poderão efetuar até 30/06/2016 o parcelamento de seus débitos em até 60 (sessenta) parcelas, a serem adimplidas concomitantemente com a tarifa mensal do usuário e o saldo devedor atualizado nos termos da legislação municipal, sendo concedida anistia da multa e dispensa dos juros, ambas no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Os contribuintes inscritos na categoria Residencial Social e aqueles inscritos na categoria Residencial que comprovarem renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, poderão efetuar até 30/06/2016 o parcelamento de seus débitos em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, a serem adimplidas concomitantemente com a tarifa mensal do usuário e o saldo devedor atualizado nos termos da legislação municipal, sendo concedida anistia da multa e dispensa dos juros, ambas no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Após transcorrido o prazo estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei, fica o SEMAE autorizado a realizar parcelamentos nas mesmas condições previstas, contudo sem anistia de multa nem dispensa de juros.

Art. 5º Os contribuintes inscritos nas categorias Residencial e Residencial Social poderão efetuar o parcelamento da religação de água em até 3 (três) parcelas, a serem adimplidas concomitantemente com a tarifa mensal do usuário.

Art. 6º Fica o parcelamento condicionado à assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento pelo proprietário do imóvel, pelo titular de pessoa jurídica, ou por representante devidamente autorizado, importando reconhecimento irretratável de dívida, nos termos que dispõe o Código Civil Brasileiro.

§ 1º Em se tratando de proprietário já falecido, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim até 3º grau, poderá firmar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 2º No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deve ser pago, no mínimo, o valor correspondente a primeira parcela, acrescida das despesas referentes à religação, quando for o caso.

§ 3º O não pagamento de duas (2) parcelas implica o estorno ou vencimento antecipado de todo débito, podendo o SEMAE suspender o fornecimento de água e promover cobrança judicial independentemente de notificação extrajudicial.

Art. 7º Para usufruir os benefícios previstos nesta Lei, o usuário devedor deverá comparecer a qualquer posto de atendimento do SEMAE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 8.339/2015.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9A7A1BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de São Leopoldo a receber bem imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação e a extinguir obrigações tributárias de SAWAYA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Município de São Leopoldo autorizado a receber por dação em pagamento, uma área de terras localizadas no prolongamento da Avenida Mauá, descrita no Decreto de Desapropriação nº 8.307/2015, de propriedade de Sawaya Construções e Incorporações Ltda., parte de um todo da matrícula do Registro de Imóveis sob nº 58.128.

§ 1º O imóvel objeto da desapropriação e dação em pagamento importa em R$ 1.385.745,72 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), apurado pela Comissão de Avaliação, conforme Laudo de Avaliação anexo I, e aceito pelo proprietário nos termos do processo administrativo nº 5.077/2015.

§ 2º O imóvel dado em pagamento extingue os créditos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços, devidos por Sawaya Construções e Incorporações Ltda., bem como os obtidos por Cessão de Débito de Sawaya Junior Construções Ltda., e Susana Maria Kakuta, no valor total de R$ 1.204.426,28 (um milhão, duzentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrativo anexo II, que fazem parte integrante desta Lei, dos quais, o contribuinte declarou que renuncia qualquer direito de contestação aos créditos lançados em favor do Município de São Leopoldo.

§ 3º O procedimento referido no caput do artigo 1º desta Lei é de interesse público e conveniência do Município de São Leopoldo, bem como conta com amparo no inciso XI do artigo 156 e artigos 170 e 170-A da Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional.

Art. 2º Fica o Município de São Leopoldo autorizado a proceder em compensação e/ou extinção dos créditos tributários futuros, decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços, a serem lançados pelo Município de São Leopoldo em desfavor de Sawaya Construções e Incorporações Ltda. até o valor de R$ 181.319,44 (cento e oitenta e um mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), importância resultante do crédito da dação em pagamento aqui autorizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos pretéritos, no que couber.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F1059959

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE SRP - PE 49/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, retifica o extrato da ata veiculada neste periódico, aos 02/12/2015, edição 1691 e código verificador C67C814C, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 49/2015, tendo por finalidade Registrar Preços para a contratação de empresa especializada em serviço de balanceamento de pneus, geometria, alinhamento, serviço de recapagem de pneus e aquisição de pneus novos para a frota de veículos e equipamentos da coordenadoria de manutenção viária, para fazer constar o PREÇO UNITÁRIO de cada item dos lotes adjudicados, o que em nada altera o resultado. Mantêm-se as demais cláusulas, conforme segue:

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

MÓDENA PNEUS LTDA.	Preço Unitário
CNPJ: 10.851.538/0001-63	
Lote 01: Código do Item - Descrição	
849997 – PNEU 275/80R 22,5 TIPO LISO	R$ 1.100,00
850000 – PNEU 275/80R 22,5 TIPO BORRACHUDO	R$ 1.305,00
850001 – PNEU 165 / 70R13	R$ 170,00
850002 – PNEU 185R14C	R$ 300,00
850003 – PNEU 215 / 75R17,5 TIPO LISO	R$ 730,00
850004 – PNEU 215 / 75R17,5 TIPO BORRACHUDO	R$ 750,00
850006 – PNEU 205 / 75R16	R$ 430,00
850007 – PNEU 195 / 75R16	R$ 490,00
850009 – PNEU 750X16 LISO	R$ 400,00
850010 – PNEU 750X16 TIPO BORRACHUDO	R$ 420,00
850012 – PNEU 1300X24	R$ 1.550,00
850013 – PNEU 1000X 20 TIPO LISO	R$ 850,00
850014 – PNEU 1000X20 TIPO BORRACHUDO	R$ 920,00
850015 – PNEU 900X20 TIPO LISO	R$ 650,00
850016 – PNEU 900X20 TIPO BORRACHUDO	R$ 766,00
850017 – PNEU 10,5 / 65R16	R$ 490,00
850019 – PNEU 1400X24, 16 LONAS	R$ 1.850,00
850020 – PNEU 16.9X24, 12 LONAS	R$ 1.880,00
850021 – PNEU 12X16,5, 12 LONAS	R$ 650,00

GRANDO PNEUS LTDA. - EPP	Preço Unitário
CNPJ: 03.562.696/0001-38	
Lote 03: Código do Item - Descrição	
850047 – PNEU 275 / 80R22,5 TIPO LISO	R$ 444,50
850048 – PNEU 275 / 80R22,5 TIPO BORRACHUDO	R$ 507,75
850049 – PNEU 215 / 75R17,5 TIPO LISO	R$ 286,75
850050 – PNEU 215 / 75R17,5 TIPO BORRACHUDO	R$ 306,75
850051 – PNEU 205 / 75R16	R$ 278,50
850052 – PNEU 195/75R16	R$ 239,83
850053 – PNEU 750X16 TIPO LISO	R$ 260,25
850054 – PNEU 750X16 – TIPO BORRACHUDO	R$ 284,00
850055 – PNEU 1300X24	R$ 1.148,33
850056 – PNEU 1000X20 TIPO LISO	R$ 417,50
850057 – PNEU 1000X20 TIPO BORRACHUDO	R$ 436,25
850058 – PNEU 900X20 TIPO LISO	R$ 396,75
850059 – PNEU 900X20 TIPO BORRACHUDO	R$ 410,50
850060 – PNEU 10,5 / 65R16	R$ 421,67
850061 – PNEU 1400X24, 16 LONAS	R$ 1.040,00
850062 – PNEU 16,9X24, 12 LONAS	R$ 1,261,50
850063 – PNEU 12X16,5, 12 LONAS	R$ 562,50

Publicado por:
Fernanda Ávila
Código Identificador:B47CE522

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS PREGÃO ELETRÔNICO 72/2015 - SRP BALANCEAMENTO E GEOMETRIA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP** de modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2015 – Menor Preço Global – OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de balanceamento de pneus, Geometria e Alinhamento para a frota de veículos e equipamentos especificamente da frota da SEMOV - Secretaria Municipal de Obras e Viação e, aos demais veículos/equipamentos que venham a ser incorporados como patrimônio desta Secretaria. **DATA DE ABERTURA:** 11 de janeiro 2016, às 10h30min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:98FFCD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS PREGÃO ELETRÔNICO 29/2015 FMS - TELE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA RELANÇAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o relançamento da Licitação, oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 29/2015 FMS** - Menor Preço Global **OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de serviços Tele assistência à Pessoa Idosa, destinado ao monitoramento de até 100 idosos, com fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato pela contratada, acoplados a telefonia fixa ou móvel e de equipamentos portáteis com botão para acionamento de emergência, pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA**: 12 de janeiro de 2016, às 09h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:7749BE57

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA - CTO 046/2015

SÚMULA DO CONTRATO Nº 046/2015.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 011/2015.
CONTRATADO: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA – CNPJ Nº: 07.675.477/0001-16.
OBJETO: Contratação de empresa de assessoria para mapeamento dos processos internos, implantação de sistemas de custos, organização de controles internos e adequações de legislações necessárias.
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2015.

MÁRCIO ANTÔNIO RUBERT
Diretor Geral do Semae

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Eunice Amarilho Rodrigues
Código Identificador:FF783146

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 206/2015.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 206/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **BANDA NX ZERO LTDA – EPP.** Objeto: Corporifica-se na a presentação de show com a Banda NX Zero, no dia 19 de dezembro de 2015, às 22h, no Centro de Tramandaí, na Praça Leonel Pereira, durante o evento Natal Ondas de Luz. Fonte de recurso e dotação: recursos financeiros provenientes da União, repassados para o Município, através do convênio nº 821745/2015, celebrado entre a União e o Município de Tramandaí, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur. Valor: R$ 66.250,00 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais). Prazo: O presente pacto é celebrado com prazo determinado, eis que o show realizar-se-á no dia 19 de dezembro de 2015. Modalidade da Licitação: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2015.**

Publicado por:
Claudia Vanessa Cardoso Brasil
Código Identificador:4CF81FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2015.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2015. (aquisição de materiais de construção para estoque no Parque Rodoviário Municipal, destinados para uso em diversos Departamentos da Secretaria de Obras). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratadas: **BRITEL MINERAÇÃO LTDA – ME**. Itens: nº 09, Quantidade: 1.500 m³, Valor unitário: R$ 48,00; nº 10, Quantidade: 500 m³, Valor unitário: 46,50; nº 12, Quantidades: 500 m³, Valor unitário: 39,00. **CAS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.** nº 03 Quantidade: 500 unidaddes, Valor unitário: R$ 7,90; nº 04, Quantidade: 500 unidades, Valor unitário: R$ 31,00; nº 05, Quantidade: 500 unidaddes, Valor unitário: R$ 22,00, nº 07, Quantidade: 1000 unidades, Valor unitário: R$ 14,50, nº 11, Quantidade: 1.500 m³, Valor unitário: R$ 40,00; nº 18, Quantidade: 7.500 m³ Valor unitário: R$ 43,00; nº 19, Quantidade: 2.500 m³, Valor unitário: R$ 43,00, nº 030, Quantidade: 200 unidaddes, Valor unitário: R$ 35,00; nº 32, Quantidade: 50.000 unidades, Valor unitário: R$ 0,27. **EDI TEREZINHA MODRY – ME.** Itens: nº 08, Quantidade : 5.000 unidades, Valor unitário: R$ 2,30; nº 17, Quantidade: 3.000 unidaddes, Valor unitário: R$ 8,90; nº 20, Quantidade: 10.000 unidaddes, Valor unitário: R$ 1,70. **GUSTAVO ZORTEA – EPP.** Itens: nº 22, Quantidade : 70 kg, Valor unitário: R$ 7,25; nº 29, Quantidade: 100 pacotes, Valor unitário: 7,50; nº 31, Quantidade : 200 unidaddes, Valor unitário: R$ 11,20. **FERNANDA VALIM BALTAZAR – EPP.** Itens: nº 06, Quantidade: 600 unidades, Valor unitário: R$ 3,99; nº 15, Quantidade: 2.250 sacos, Valor unitário: 25.65; nº 16, Quantidades: 750 sacos, Valor unitário: 25.65, nº 21 Quantidade: 70 kg, Valor unitário: 9,29; nº 23, Quantidade: 500 kg, Valor unitário: R$ 5,69; nº 24, Quantidade: 500 kg, Valor unitário: R$ 5,89, nº 25, Quantidade: 500 unidades, Valor unitário: R$ 5,89, nº 26, Quantidade: 70 kg, Valor unitário: R$ 6,29; nº 27, Quantidade: 70 kg, Valor unitário: R$ 7,49; nº 28, Quantidade: 70 kg, Valor unitário: R$ 7,49. **FERRAGEM LITORAL LTDA – EPP.** Itens: **n**º 13, Quantidade: 7.500 sacos, Valor unitário: R$ 5,20; nº 14, Quantidade: 2.500 unidades, Valor unitário: R$ 5,15. **LUCIANO DA ROSA ALMEIDA – ME.** Itens: nº 01, Quantidade: 750 m³, Valor unitário: R$ 83,00; nº 02, Quantidade: 250 m³, Valor unitário: R$ 58,00.

Publicado por:
Claudia Vanessa Cardoso Brasil
Código Identificador:36D32730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 556/2015.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 556/2015. (aquisição de raticida para uso do Departamento de Vigilância Sanitária para utilização no Programa de Controle de Vetores). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: PES – **COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Item: nº 01, Quantidade: 800 kg, Valor unitário: R$ 11,79.

Publicado por:
Claudia Vanessa Cardoso Brasil
Código Identificador:88A2161C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 590/2015

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 590/2015. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que **às 08h30min do dia 07 de janeiro de 2016** estará recebendo propostas para a **aquisição de cargas de gás P-13kg e P-45kg para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br na seção Licitações Públicas / Downloads de Editais.

Publicado por:
Claudia Vanessa Cardoso Brasil
Código Identificador:9C6C8235

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.673, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o reajuste dos valores da tabela III da Lei N.º 1.998, de 27 de dezembro de 2005 – Programa Bom de Investir.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes da Tabela III, da Lei N.º 1.998, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial – Programa Bom de Investir, para vigorar com a seguinte redação:

"TABELA III – ANEXO Lei N.º 1.998/2005 (introduzido pela Lei N.º 2.565, de 03 de dezembro de 2013)

Valor máximo pago a título de subsídio à locação de prédios, conforme previsto no art. 2.º, inciso XI, da Lei n.º 1.998, além do número de empregados, obedecidos os seguintes critérios cumulativos.

N.º mínimo de empregados durante todo o período	Critérios cumulativos	Valor máximo do subsídio
41 a 60	I – Faturamento bruto anual estimado de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para o primeiro ano do benefício, e de igual valor anual e real, para os períodos subsequentes.	**R$ 6.898,80**
Acima de 60	I – Faturamento bruto anual estimado de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para o primeiro ano do benefício, e de igual valor anual e real, para os períodos subsequentes.	**R$ 10.348,20**

Parágrafo único – O reajuste de que trata o presente artigo é pela aplicação do percentual de 14,98% correspondente a variação do INPC acumulado no período de 1.º de janeiro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do primeiro dia subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:0CAA063E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.674, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprimento de atividades na Secretaria de Educação (Escolas e transporte escolar), de 21 (vinte e um) servidores com funções e salário mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
12	Educador Infantil	R$ 971,68	40 horas/semanais
02	Professor de Educação Infantil	R$ 1.438,34	20 horas/semanais
06	Professor Séries Iniciais	R$ 1.438,34	20 horas/semanais
01	Motorista	R$ 971,68	44 horas/semanais

Parágrafo único – os valores estabelecidos no presente artigo serão compatibilizados na mesma data e nos mesmos índices aplicados, em consonância com o quadro geral de servidores e ao quadro do magistério municipal.

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação do (a) servidor (a) na função de Professor são as que contam do Anexo I da Lei n.º 2.109, de 04 de dezembro de 2007 e das funções de Educador Infantil e de Motorista são as que constam do anexo I da Lei N.º 2.107, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1.º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado (a) os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar N.º 002, de 04 de dezembro de 2007, e das Leis N.ºs 2.107 e 2.109, no que couber.

Art. 4.º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:DEDB7AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS, de Tuparendi.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS de Tuparendi, a ser repassada no decorrer do exercício de 2016 conforme Plano de Trabalho anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2.º A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento do hospital mantido pelo CAMS.

Parágrafo único – deverão ser prestadas contas ao Município de Tuparendi das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal N.º 4.320/1964.

Art. 4.º Para cumprimento desta Lei, o Município firmará convênio com o CAMS, na forma da minuta anexa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:BEBD7DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONVÊNIO CELEBRADO COM O CAMS.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**
CONVENIADA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL – CAMS

OBJETO: Desenvolver ações, através de mútua cooperação, para promover, pelos instrumentos adequados, a colaboração consultiva, técnica operacional e financeira em prol da saúde do povo de Tuparendi.

BASE LEGAL: Lei n° 2.675/2015.

Tuparendi-RS, 22 de dezembro de 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:98C30B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.676, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conveniar com o Centro de Assistência Médico Social – CAMS, para gerenciamento do "Programa SAMU-SALVAR.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Assistência Médico Social – CAMS, de Tuparendi, para gerenciamento do "Programa SAMU/SALVAR", na forma da minuta anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2.º É igualmente o Poder executivo autorizado a ceder à entidade conveniada, o uso de equipamentos móveis, mediante Termo de Cessão de Uso.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal N.º 4.320/1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:69CEE6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA AO CONVÊNIO CELEBRADO COM O CENTRO DE ASSISTENCIA MÉDICO SOCIAL - CAMS

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**
CONVENIADA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL – CAMS

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o gerenciamento e execução de serviços para uma ambulância de suporte básico, tendo por sede o Município de Tuparendi, com plantão 24 horas, composta por técnico de enfermagem e motorista, com qualificação específica em urgência/emergência, bem como a área física para a equipe e base do veículo. A prestação do atendimento pré-hospitalar móvel será regulada por central médica, acessada 24 horas por número telefônico gratuito – 192, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002.

BASE LEGAL: Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; Portaria 2.048/GM, de 05/11/2002; Portaria n.° 1.864/GM, de 29/09/2003; Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal n° 2.676 de 22 de dezembro de 2015.

Tuparendi-RS, 22 de dezembro de 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:7BDB647B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 115.063,00 (cento e quinze mil, sessenta e três reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.621, de 02 de dezembro de 2014:

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 115.063,00 (cento e quinze mil, sessenta e três reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades orçamentárias:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
04.0122.0032 - 0,003 - Encargos Patronais
3190.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais R$ 1.732,00
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 32.115,00
Recurso: 0001 - Livre
05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 - 2,034 - Despesas com o PACS - Agentes Comunitários de Saúde
3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.014,00
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 19.926,00
Recurso: 4530 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde
05.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0031 - 2,027 - Encargos Previdenciários da Secretaria da Saúde
3190.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais R$ 705,00
3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 3.239,00
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 4.364,00
Recurso: 0040 - ASPS
10.0302.0107 - 2,029 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde

3390.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação R$ 6.226,00
Recurso: 0040 - ASPS
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - Educação Infantil e Ensino Fundamental
12.0361.0047 - 2,085 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 18.078,00
3390.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação R$ 4.693,00
Recurso: 0031 - FUNDEB
12.0361.0047 - 2,086 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
3390.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação R$ 4.340,00
Recurso: 0020 - MDE
12.0361.0047 - 2,087 - Encargos Patronais/Previdenciários dos Servidores da Educação
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 18.631,00
Recurso: 0020 - MDE
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 115.063,00

Art. 2º. Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
01.0122.0010 - 0,004 - Sentenças Judiciais
3190.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$ 62.000,00
Recurso: 0001 - Livre
05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 - 2,036 - Despesas com os PSFs
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 53.063,00
Recurso: 4090 - PSF - Incentivo do Estado
TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 115.063,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

GILBERTO LUIZ BÖHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:35631E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE Nº 14/2015 - ÓLEOS LUBRIFICANTES

EXTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

a) PREGÃO ELETRONICO N.° 14/2015 - SRP, 08:30 horas, do dia 14 de janeiro de 2016, que visa o Registro de Preços para futuras aquisições de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, aditivos e graxas para uso nos veículos e máquinas do município.

Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br
ou poderão ser solicitados pelos email compras@tuparendi-rs.com.br e licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 22 de dezembro de 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Perin
Código Identificador:D2115879

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**Aquisição de 100 (cem) camisetas branca 100% poliéster para a Secretaria de Assistência Social"**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 20421/2015, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **ALICE ELIAS**
CNPJ: 20.151.606/0001-35
VALOR: **R$ 2.190,00** (dois mil, cento e noventa reais).

Xangri-Lá, 22 de dezembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:AB0EA1B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 161-A da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
§1º – O Coordenador Previdenciário, nos 28 meses subsequentes à instituição do PREV-XANGRI-LÁ, será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre servidores efetivos estáveis, com formação de nível superior com habilitação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Ciências Jurídicas, devendo cumprir as atribuições constantes no artigo 38 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de dezembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:20BD3959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inclui o evento "Atlântida/Xangri-Lá Night Running", na Lei nº 698/2005, que institui o calendário de eventos oficiais do Município de Xangri-Lá.

PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso **LXXIX** ao Art. 1º da Lei 698/2005, que institui o Calendário de Eventos do Município de Xangri-Lá, com a seguinte redação:

LXXIX – ATLÂNTIDA/XANGRI-LÁ NIGHT RUNNING.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de dezembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:FF321F99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1839, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que "Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V e revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei nº 499/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I – Quando pagos em parcela única, com benefício de **90%** (noventa por cento) na multa e nos juros devidos;

II – Se pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **70%** (setenta por cento) na multa e nos juros devidos;

III – Se pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **60%** (sessenta por cento) na multa e nos juros devidos;

IV - Se pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **50%** (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos;

V – Se pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **40%** (quarenta por cento) na multa e nos juros devidos;

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do §4º do artigo 1º da Lei nº 499/2002.

Art. 3º - Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o *caput* do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de dezembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:37B2A214

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1840, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece o valor do PTM, o parcelamento e desconto do IPPU/IPTU e o calendário das taxas para o ano de 2016 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2016 é fixado em R$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. O valor do PTM poderá ser atualizado pelos índices oficiais para os exercícios seguintes.

Art. 2º O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2016, poderá ser pago entre janeiro e fevereiro em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, na rede bancária.

Art. 3º Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 05 (cinco) parcelas bimestrais, sendo a primeira até o mês de março/2016.

Art. 4º O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2016.

Art. 5º Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de dezembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:374596B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1841, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.823/2015, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde.

PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.823/2015, para a contratação temporária de mais 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem, totalizando o número de 25 (vinte e cinco) Técnicos em Enfermagem, em conformidade com o art. 234 , §1º do Regime Jurídico dos Servidores;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de dezembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:7E9DE0A7



